



LEI MUNICIPAL Nº 1765 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: "Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de pichação no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado, mediante seu poder de polícia, coibir e punir atos de pichação contra o Patrimônio Público ou de terceiros.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo estabelecido no art. 1º, o Município divulgará o número telefônico da Guarda Civil Municipal para que seja um canal de denúncias para os cidadãos que presenciem algum ato dessa espécie.

Parágrafo único: A divulgação do nome de qualquer pessoa que formalizar alguma denúncia, fica expressamente vedada.

Art. 3º - Todo e qualquer ato de pichação, impetrado contra o patrimônio Municipal ou de terceiros, terá como punição ao seu causador multa de 5 (cinco) cestas, dobrando a quantidade em caso de reincidência.

§ 1º A aplicação e o pagamento da multa de que trata o "caput" não elidirá que o Município promova também as medidas judiciais reparatórias que o caso reportar.

§ 2º Se o infrator for menor de idade, os responsáveis deverão ser identificados e as autoridades competentes informadas nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1970, procedendo a reparação dos danos, nos termos da Legislação Civil.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 200/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves